



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N°-008/2021
PA	026/2021
FLS.	01
ASSINATURA	



PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

DISPENSA N° 008/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DISPENSA: 008/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
	Locatário: Ozirene Oliveira Coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
Wcup N°-0081/2021
PA 0261/2021
FLS 02
ASSINATURA

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 01 de março de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de 10 (dez) meses**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

MOBILIDADE	008/2021
PA	026/2021
FLS	03
ASSINATURA	<i>Mam</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 03/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, RG nº 45985595-6, CPF nº 635.916.933-91, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



MODALIDADE	Disp N° 0087/2021
PA	026/2021
FLS	04
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- **Imóvel/Localização:** Av. José Pedro Vasconcelos, N° 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** Ozirene Oliveira Coelho, portadora do CPF N° 750.778.253-00;
- **Valor/Aluguel:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 02 de março de 2021.

Adriano de Araújo Varão
Port. N.º 09/2021
CPF N.º 925.255.553-68
Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	Disp N° 0081/2021
PA	026/2021
FLS	05
ASSINATURA	

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	026/2021
PA	06
FLS	06
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

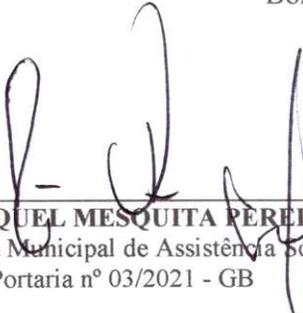
SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Setor de Engenharia
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sra. Lia Raquel Mesquita Pereira, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Av. José Pedro Vasconcelos, Nº 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria Solicitante locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

Bom Jardim/MA, 02 de março de 2021


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	100ip N° 6081/2021
PA	026/2021
FLS	07
ASSINATURA	<i>mong</i>

À Sra.

Lia Raquel Mesquita Pereira

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Av. José Pedro Vasconcelos, Nº 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a implantação do Conselho Tutelar.

Bom Jardim/MA, 04 de março de 2021

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro

Portaria nº 148/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06 229 975/0001-72
Gabinete Civil

MODALIDADE	008/2021
PA	026/2021
FLS	08
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, MA.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604 351 493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araujo Varão

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

MOBAND DE	10up N-0087/2021
PA	026/2021
FLS	09
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Av. José Pedro Vasconcelos, N ° 2477, Bairro Alto dos Praxedes – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Ozirene Oliveira Coelho

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

MOBILIDADE
Cup N° 008/2024
PA 026/2021
FLS 10
ASSINATURA

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará o Conselho Tutelar, vinculado a Secretária de Assistência Social.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar situado na Av. José Pedro Vasconcelos, n° 2477, Bairro Alto dos Praxedes, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o Conselho Tutelar de Bom Jardim - MA.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

MODALIDADE	10up N-00812021
PA	026/2021
FLS	11
ASSINATURA	

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, onde tem uma área construída usada de útil de 191,40 m², em boas condições de uso, o imóvel está localizado próximo ao centro comercial de Bom Jardim, o seu LEIAUT é constituído de 01 (uma) Sala, 03 (três) Quartos, 01 (uma) Cozinha, 01(uma) Garagem 01(uma) Dispensa, 01 (um) Banheiro.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 Sala: A sala é acessada por uma porta de acesso de 1,20 metros e uma janela de 1,50 em madeira, piso em revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída de 18,65 m².

03 Quartos: É composto por piso em revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída de variando de 13,26 m², 13,80 m² e 14,43 m², ambientes em boas condições de uso e pintura em dia.

01 Banheiro: O banheiro possui 01 bacia sanitária, 01 cuba com coluna, 01 chuveiro, 01 torneira, acessórios como papelreira, o ambiente possui revestimento cerâmico o forro em PVC.

01 Dispensa: Ambiente é usado para guarda de materiais, tem uma área construída de 5,23 m², ambiente sem revestimento e sem forro.

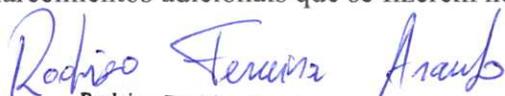
01 Cozinha: Ambiente construído em alvenaria e piso de revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída de 18,88 m², em boas condições de uso.

01 Garagem: Ambiente aberto com uma área de aproximadamente 102,91 m² apenas com piso cimentado, o acesso se dar por um portão de correr de 2,95m, o ambiente está em boas condições de uso.

Modalidade	008/2021
PA	096/2021
FLS	19
ASSINATURA	

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

MODALIDAD	10up N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	13
ASSINATURA	

ANEXOS

MODALIDADE: Wup N°-0081/2021
PA: 026/2021
FLS: 14
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:

Facada do imóvel:



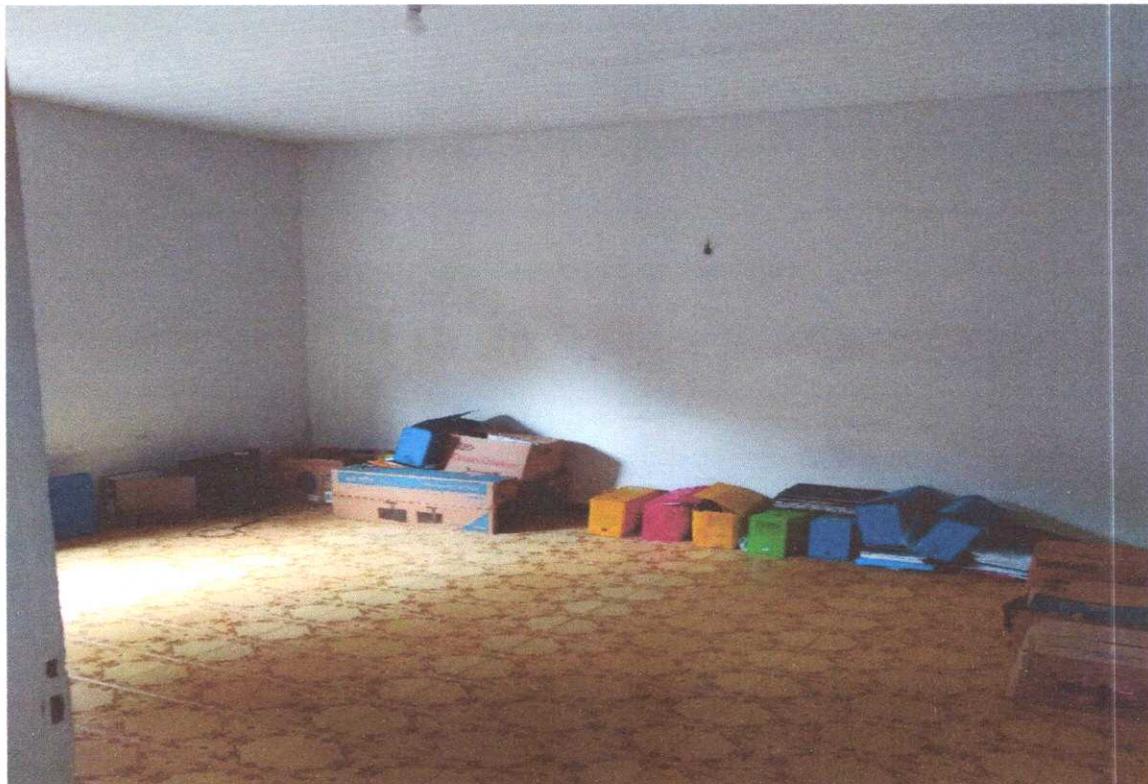
Sala:



Cozinha:



Quatos:



MOBILIDADE
Dip N=008/2021
PA 026/2021
FLS 16
ASSINATURA

Quarto:



Banheiro:



MODALIDADE
 WUp 10-008/2021
 PA 026/2021
 FLS 17
 ASSINATURA



Department Legend

- COZINHA
- DISPENSA
- GARAGEM
- QUARTO 01
- QUARTO 02
- QUARTO 03
- SALA
- WC

Tabela de ambiente		
Nome	Área	Perímetro
GARAGEM	102.91 m ²	42.19
COZINHA	18.88 m ²	18.75
QUARTO 03	13.26 m ²	14.60
SALA	18.65 m ²	17.46
WC	4.25 m ²	8.51
QUARTO 02	13.80 m ²	14.86
QUARTO 01	14.43 m ²	15.20
DISPENSA	5.23 m ²	9.30
Total geral:	191.40 m²	140.87

Tabela de porta 2				
Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
P1	10.50	0.80	PORTA EM MADEIRA	5
P2	4.20	0.60	PORTA EM MADEIRA	2
P3	2.10	1.20	PORTA EM MADEIRA	1
P4	2.10	2.95	PORTÃO METÁLICO	1
Total geral:	9	18.90		

Tabela de janela				
Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
J 1	1.10	1.50	JANELA EM MADEIRA	2
J 2	1.10	0.80	JANELA EM MADEIRA	3
Total geral:	5			

Rodrigo Ferreira Araújo
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 11197418-2

RONIELLE GOMES ARAUJO
 Engenheira Civil
 CREA-MA:111952888-7



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

CONSELHO TUTELAR / ASSISTÊNCIA SOCIAL

Escala 1:75



SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**
PAD Nº 026/2021
EM 04 de março de 2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município vem solicitar ao **Departamento de Contabilidade** que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.**

A realização de processo da Dispensa de licitação, para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

Considerando que o Conselho Tutelar, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

Considerando que o Conselho Tutelar, é órgão responsável de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, e que este é um direito público que deve ser assegurado a todos os municípios e a todos aqueles que dele carece;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 04 de março de 2021.

Atenciosamente,


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Wup N: 0087/2021
PA	026/2021
FLS	19
ASSINATURA	

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

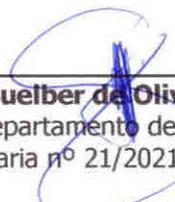
Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

Saldo Orçamentário: R\$ 16.262,40

Bom Jardim/MA, 05 de março de 2021



Marcos Suelber de Oliveira Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MOBILIDADE	100p 10-008/2021
PA	026/2021
FLS	30
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araújo Varão

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	008/2021
PA	026/2021
FLS	21
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

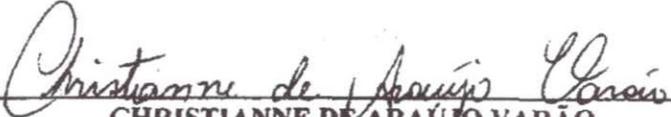
Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	1000
PA	096/2021
FLS	39
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 05 de março de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	hOip N-0087/2021
PA	026/2021
FLS	23
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezada Senhora,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Conta Bancária;
- Certidão do Imóvel;

Bom Jardim/MA, 05 de março de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO **P-230**
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Ozirene Oliveira Coelho
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 055753296-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2000

NOME **OZIRENE OLIVEIRA COELHO**

FILIAÇÃO **RAIMUNDO GEDGIANO COELHO E RAIMUNDA OLIVEIRA COELHO**

NATURALIDADE **BOM JARDIM-MA** DATA DE NASCIMENTO **07/03/1975**

DOC. ORIGEM **NASC.N.13946 FLS.261 LIV.12**

CPF **750778253-00** *Orlando Arouche*
 SÃO LUÍS-MA **P-230** Diretor do Instituto de Identificação
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MOBILIDADE

Wup N: 00812021

PA *026/2021*

FLS *24*

Orlando Arouche
 ASSINATURA

REAVISO DE VENCIMENTO



Nº da Nota: 001048219618
Instalação: 0004413130
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caihu - São Luis - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento, informe este número.

Data de Entrega: 29/01/2021

Conta Contrato

003001340297

MODALIDADE
Wisp N - 00812021
PA 026/9091
FLS 25
ASSINATURA

Dados do cliente

CELIS ESTEFANY LEITE DA SILVA
AV JOSE PEDRO DE VASCOCELOS 2477 -MA
ALTO PRAXEDES 65380-000 BOM JARDIM
CPF CPF 95804706349
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificacao: Residencial
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

Tensao Nom.: 220 V
UL/Seq: B011B002-200
Nr Medidor: 000000012020177282
Fator de Potencia: 0,00
Fase: 220 V

REAVISO DE VENCIMENTO

Prezado cliente, ate a emissao deste documento nao foi identificado o pagamento do(s) debito(s) abaixo. A ANEEL, no dia 24/03/2020, em Reuniao Publica Extraordinaria, vedou a suspenso de fornecimento por 90 dias devido a pandemia do novo coronavirus para clientes residenciais e servicos essenciais, classes nas quais a sua unidade nao se enquadra. O prazo final para a quitacao deste(s) debito(s) e 15 dias apos a entrega deste documento. Apos essa data, a instalacao estara sujeita a suspensao do fornecimento, de acordo com a RES ANEEL 414/2010 art. 172, 173 e lei 8.987/95, art 6, 3, inclusao no SPC/SERASA e outras medidas de cobranca. Alem do(s) debito(s) citado(s), caso haja suspensao de energia, a religacao sera condicionada a quitacao das outras faturas da conta contrato. Conforme RES ANEEL 581/2013 art. 8 paragrafo unico, existindo cobranca de atividades accessorias ao servico de prestacao de energia eletrica, nas faturas relacionadas, e de seu direito solicitar a emissao de uma nova fatura sem a cobranca relativa a prestacao destas atividades. Entendemos que reavisa-lo acerca deste(s) debito(s) e importante para a saude financeira da sua unidade consumidora. Juntos, sairemos mais fortes desse cenario.



DEBITOS PENDENTES

Tipo	Identificacao	Ref Doc	Venc Doc	N dias Atraso	Valor do debito
FA	0202101001496198	01/2021	25/01/2021	3	548,92

Urgente 24/02/2021

O pagamento deste reaviso com o código de barras informado abaixo quita os débitos listados.

CÓDIGO DE BARRAS

TOTAL A PAGAR:

R\$ 548,92

836900000057 489200139009 076026777607 030013402976



PROTOCOLO DE ENTREGA DE REAVISO

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP: 5258/AA
 Nº da Fatura: 0202010002501769 002501769
 Instalação: 4421450



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 Informe este número.

Conta do Mês: 10/2020
 Vencimento: 05/11/2020

Conta Contrato

MODALIDADE
 Cusp Nº: 008/2021
 PA: 026/2021
 FLS: 96
 1009
 ASSINATURA

Dados do cliente

OZIRENE OLIVEIRA COELHO

R. ALM BARROSO 31
 CENTRO 65380-000 BOM JARDIM MA
 Nr. Parceiro de Negócio: 331/1889
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
 Classificação: Residencial Pleno
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 750.778.253-00
 Tensão Nom.: 220 V - M0
 UL/Seq: B017B001-3410
 Nr. Medidor: 10130759128
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 28/10/2020 Apresentação: 28/10/2020 Previsão próxima leitura: 26/11/2020

Demonstrativo de Faturamento

Formecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
CONSUMO	247	0,628210	155,16
ICMS			40,74
PIS			1,39
COFINS			6,40
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			15,04

Total a pagar: R\$ 218,73

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	203,69	20,00000	40,74
PIS	162,95	0,8526	1,39
COFINS	162,95	3,9272	6,40

Reservado ao Fisco

905C F63742D60F 3472F25A190DEE9387
 Período Fiscal: 28/10/2020
 Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
	260	255	232	216	214	185	239	216	256	246	218	280	247

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	28/09/2020	28/10/2020	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	29.956	30.203	247	0.628210

Reaviso de Vencimento

Manoel Silva M. Filho
CPF. 336.640.993-20

Registro Geral de Imóveis



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Comarca de Bom Jardim - Estado do Maranhão
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro
CEP 65.380-000 - Bom Jardim-MA
Tel. (98) 3664-2119

MOBILIDADE
Disp N° 0087/2021
PA 0267/2021
FLS 27
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Bom Jardim - MA
Escrivã - Esmeraldina L. Araújo
Substituta - Neusa A. L. Alencar
Av. José Pedro Vasconcelos,
1656 - Centro
Tel / Fax: (98) 3664-2119



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo o Livro n° 2-J de Registro Geral de Imóveis, às folhas 147, constam matrícula e registro dos seguintes teores: MATRÍCULA n° 1662. DATA: 07 de janeiro de 2011. IMÓVEL: um imóvel residencial, localizado na Avenida José Pedro Vasconcelos, n° 2.477, Alto dos Praxedes, nesta cidade de Bom Jardim-MA, constituído por uma casa com sete (07) compartimentos, sendo uma (01) varanda, 01 (uma) sala, três (03) quartos, um (01) banheiro social, e uma (01) copa/cozinha, em estrutura de alvenaria, com piso cerâmico, pintura látex, azulejo na cozinha (na dir. da pia), esquadrias de madeira, forro em telhado aparente e cobertura com telha cerâmica sobre madeiramento, perfazendo 96,55m² (noventa e seis metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros) de área construída em terreno urbano, com localização S 3°32'19,0"/ O 45°36'50,1", com os seguintes limites e confrontações: frente medindo 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros), limitando com a Av. José Pedro Vasconcelos; lateral direita medindo 30,00m (trinta metros), limitando com Alaíde Araújo da Silva; lateral esquerda medindo 30,00m (trinta metros), limitando com Raimundo Luis dos Santos, e fundos medindo 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros), limitando com Clodoaldo Correia dos Santos, perfazendo uma área de formato retangular com 307,50m² (trezentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), cujo imóvel é servido com abastecimento de água feito através da rede pública, esgoto sanitário lançado em fossa/sumidouro e esgoto na cozinha/lavanderia (água servida) lançado direto na rua. PROPRIETÁRIO: EDSON DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 505271966-GEJSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 887.534.333-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n° 31, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Não há. Para este ato foi utilizado o selo n° 012532858 de Uso Geral. Emolumentos - R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos); FERJ - R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos); e FERC - R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos). Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi. R.01-1662. Nos termos da Escritura Pública de Edificação Própria, de sete (07) de janeiro de 2011 (dois mil e onze), lavrada às folhas 039 e verso do Livro Auxiliar de Notas n° 05 (cinco) deste Cartório, foi aberta a presente matrícula, para constar que o imóvel residencial urbano supracitado, foi Cont. no verso



MODALIDADE	Wup N° 0087/2021
PA	026/2021
FLS	99
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído por meio do Processo Administrativo n° 026/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei N° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para implantação do Conselho Tutelar.

Contratado:

Localização do Imóvel à Av. José Pedro Vasconcelos, N° 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA; e, Locador: Ozirene Oliveira Coelho, portadora do CPF N° 750.778.253-00;

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LCisp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	30
ASSINATURA	

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 05 de março de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social Bom Jardim/MA
Portaria n° 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	1008/2021
PA	036/2021
FLS	31
ASSINATURA	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 08 de março de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 008/2021
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Tipo: Escolha do menor preço.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

DO VALOR

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 187
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física
Fonte de Recurso:1001
Saldo Orçamentário: R\$ 16.262,40

Bom Jardim/MA, 08 de março de 2021.

Ingrid Silva dos Santos
Presidente da CPL
Port. Nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	10cup N-0081/2021
PA	026/2021
FLS	32
ASSINATURA	

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N-008/2021
PA	026/2021
FLS	33
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Assessoria do Município

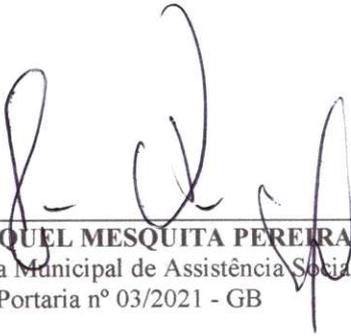
Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

Bom Jardim/MA, 08 de março de 2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a **Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria.**

Atenciosamente,


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	34
ASSINATURA	

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA N° 008/2021
CONTRATO N° 008/2021/PMBJ
PROCESSO N° 026/2021
SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, OZIRENE OLIVEIRA COELHO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o n° 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 635.916.933-91 e **OZIRENE OLIVEIRA COELHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física n° 750.778.253-00, Dados Bancários: Banco do Bradesco: Agencia: 6480, Conta corrente: 3405-3 neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 026/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado a Av. José Pedro Vasconcelos, N° 2477 Alto dos Praxedes no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR Pessoa Física **OZIRENE OLIVEIRA COELHO**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei n° 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp nº 0081/2021
PA	026/2021
FLS	35
ASSINATURA	

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em 10 (dez) meses de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10up N: 00873021
PA	026/2021
FLS	36
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	h. Disp N.º 0081/2021
PA	02/01/2021
FLS	37
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



MODALIDADE	Disp N: 008/2021
PA	026/2021
FLS	38
ASSINATURA	

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	39
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

OZIRENE OLIVEIRA COELHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	10isp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS.	40
ASSINATURA	

PARECER JURÍDICO Nº 40/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	008/2021
PA	036/2021
FLS	41
ASSINATURA	

Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível¹ com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	0087/2021
PA	026/2021
FLS	49
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	026/2021
FLS	43
ASSINATURA	

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

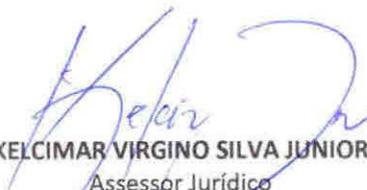
Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.
S.M.J

Bom Jardim/MA, 09 de março de 2021


KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Nº 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil

MODALIDADE	007/2021
PA	026/2021
FLS	24
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

[Handwritten Signature]

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

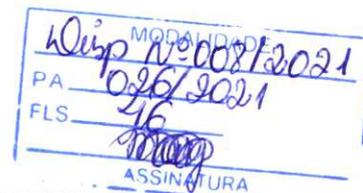
MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	45
ASSINATURA	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 008/2021, fundamentada no inciso X, Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, em favor do imóvel Situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 2477, Alto dos Praxedes, BOM JARDIM/MA, pertencente à Sra. Ozirene Oliveira Coelho, no valor mensal de R\$ **1.500,00** (Um mil e quinhentos reais); totalizando em 10 (dez) meses o valor Global de R\$: **15.000,00 (quinze mil reais)**. Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 10 de março de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 008/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação do Conselho Tutelar; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 10 de março de 2021



LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
MDisp N° 008/2021
PA 026/2021
FLS 47
ASSINATURA

PARECER CONTROLE INTERNO 69/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei N° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel parasuprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	100ip N° 00819021
PA	026/2021
FLS	49
ASSINATURA	

finalidades próprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 11 de março de 2021

Roberto Coelho Silva
Sec. Mun. de Controle Interno
Portaria n° 016/2021 - GB/PMB

ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria n° 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MOdalidade	Disp n° 008/2021
PA	026/2021
FLS	50
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

Portaria n° 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG n° 176267-8 SSP/MA, CPF n° 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

[Handwritten Signature]

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	51
ASSINATURA	

CONVOCAÇÃO

À
Ilma. Sra. Ozirene Oliveira Coelho

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo N° 026/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021.

Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.**

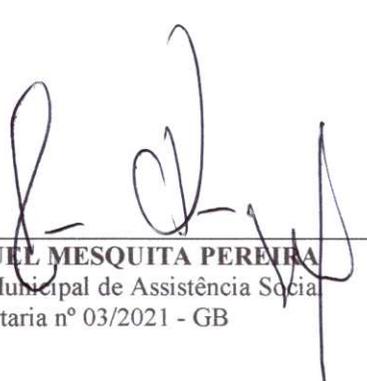
Prezada Senhora,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 12 de março de 2021.

Atenciosamente,


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n° 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Proc N° 008/2021	
PA	026/2021
FLS	52
ASSINATURA	

DISPENSA N° 008//2021
CONTRATO N° 008/2021/PMBJ
PROCESSO N° 026/2021
SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, OZIRENE OLIVEIRA COELHO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o n° 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 635.916.933-91 e **OZIRENE OLIVEIRA COELHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física n° 750.778.253-00, Dados Bancários: Banco do Bradesco: Agência: 6480, Conta corrente: 3405-3 neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 026/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado a Av. José Pedro Vasconcelos, N° 2477 Alto dos Praxedes no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR Pessoa Física **OZIRENE OLIVEIRA COELHO**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei n° 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOdALIDADE	10087/2021
PA	026/2021
FLS	53
ASSINATURA	

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERGEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em 10 (dez) meses de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6^o (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 0081/2021
PA	026/2021
FLS	51
ASSINATURA	

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	0087/2021
PA	026/2021
FLS	56
ASSINATURA	

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LOsp N.º 007/2021
PA	026/2021
FLS	57
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei n.º. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 12 de março de 2021.

[Handwritten Signature]

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

[Handwritten Signature]

OZIRENE OLIVEIRA COELHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 670 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2021

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	026/2021
FLS	58
ASSINATURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2021** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: **06.229.975/0001-72** E OZIRENE OLIVEIRA COELHO CPF: 750778253-00 RG 055753296-5 **OBJETO:** Locação de imóvel situado a AV José Pedro Vasconcelos Nº 2477 Alto dos Praxedes destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 187 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1001 **SIGNATÁRIOS LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social **LOCATÁRIA OZIRENE OLIVEIRA COELHO** LOCADORA Bom Jardim/MA, 12 de março de 2021.

